



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVICO - NFS-e

Data e Hora de I	ra de Emissão 27/07/2018 1		18 12:22:41	Compe	těncia	27/7/2018	Códig	go de Verificação	997214935	
Número do RP8			No. de NFS-			Local de Prestação		CONTAGENT- MG		
				Pt	estador de S	Servico				
	Razão Social/Nome F			PALOMA HELDISA CUNHA DOS SANTOS						
	Nome Fanta	sia .	PALOWA HOL	LOMA HOLDISA CUNHA DOS BANTOS						
	CNPJICPF 30.902.693/		693/0001-70	Inscrição Ma	unicipal 72	72095729		unicipio CONTAGEM - MG		
	Endereço e CEP RUA SANTANA ,924 - JARDIM DOS BANDEIRANTES CEP: 32371-080									
	Complemen	10	CASA	Telefone	efone (31)3391-0614		e-mal	PALOMAHELO/SA@YAHDO.COM.BR		
VIII.		15		III ST	omadorde S	Serviço I				
zau Social/Nome	s	OCIEDADE	CULTURAL E	RELIGIÇSA DE	MINAS GERAIS	- SCRMG				
PUCPF	15.621.747/0001-34		Insort	ao Municipal	72076381	72076381 Municipio		CONTAGEM - MG		
прицо в СЕР	RUA JOAQUIM CAMARGOS 310 - CENTRO/PLANO DIRETOR CEP: 32941-440									
umplemento:			Te	efone	(31)3398-3663	e-mail		administrativ	o@sormg.org.br	
	E MINE			Disc	riminação d	a Serviço	1	Maria de la composición dela composición de la composición de la composición de la composición dela composición dela composición dela composición de la composición de la composición de la composición dela composición del		
cão realizada em	Contagem-M	IG, canfor	me OS TF-P	008/07/2018	ADM, Esta aç	še está vinc	o se sbelv	ntrato de prestação	de serviços de SUPOR	

Código do Serviço / Atividada

TECNICO NAS OFICINAS DO PROJETO IntegrAção, gerando receita conforme contrato nº 008/2018 ADM/SCRMG, Termo de Fomento nº 007/2018 Processo Administrativo nº 010-2018 ¿ Emenda Parlamentar nº 002/2018 para a execução do Projeto IntegrAção, parceria entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ¿ SMDS e Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais - SCRMG. Período de prestação de serviços em JULHO 2018.

> TERMO DE FOMENTO Nº 007/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2018 EMENDA PARLAMENTAR Nº 102/2018 CONTAGEN CHOS & SCRIMG PROJETO INTEGRAÇÃO

8.02 / 859299900 - ensino de arte e cultura não especificado anteriormente

Detelhamento Especifico da Construção Civil

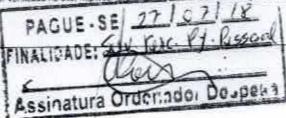
Cédigo ART

Coaigo da Obra Tributos Faderais CSLL(RS) INSS (RS) IR (RS) COFINS (RS) PIS (R5) Outrae Intermições Calcule de ISSON devide no Municipio Date hamento de Valores - Prestador do Servição +.021.00 Natureza Operação Valot do Serviço PS 1.021.90 Valor do Serviço RS 0.00 1-Tributação no município (-) Deauções Permitidas em Le 0.00 (- | Desconto Inconsicionado 0.00 Regime Especial Tributação (a) Desconto Incondicionado - Desconto Confisionado 0.00 1/021.53 Base de Cálculo 0,00 5-Microempreserio Individual (MEI) (-- Retenuões Federals (x) Alinuota % 0.00 Opçãn Simples Nacional I+i Outras Retenções 1.85 X NO. ISSON E Rater 2 - Não 0.00 (+) :SSQN Relido Incentivegor Cultural (*) Valor do ISSQN R\$ 1.021,80 (=) Vstor Liquido FIR.

1- uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Sei

5033 de Codigo de Veilficação A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, http://co

Avisos



Transferência entre contas diversas

Cabitado

Nome

SOCIEDADE C R M GERAIS

Agencia

503-7

Conta corrente

102391-8

Creditatio

Nome

PALOMA H CUNHA SANTOS

Agencia

5679-0

Conta corrente: Valor 504311-5 1.021.80

Data

Nesta data

Assinada por

JA008137 CRISTIAN ANDRADE ROCHA JA679832 MAXCIMIRA FERREIRA ESTEVE

JA674218 MARIA REIS A ROCHA

27/07/2018 13:47:33 27/07/2018 14:38:12 27/07/2018 15:20:02

Transação efetuada com sucesso.

ansação efetuada com sucesso por: JA674218 MARIA REIS A ROCHA.

TERMO DE FOMENTO Nº 007/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2018
EMENDA PARLAMENTAR Nº 002/2018 CONTAGEM
SMOS E SCRING
PROJETO INTEGRAÇÃO



RELATÓRIO DE ATIVIDADES - Projeto IntegrAção

Termo de Fomento:	007/2018			
Período/Mês:	Julha 2018			
Prestador de Serviço:	PALOMA HELOISA CUNHA DOS SANTOS			
Nº Contrato SCRMG:	008/2018 ADM			
Objetivo:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO NAS OFICINAS DO PROJETO IntegrAção			
Lotação do Serviço	Hour Branca			
Data Atual:	-31 / 07 /2018			

Servicos/Atividades Executadas:

	FRUR PRERISCHICMENTO DE INSTRUMENTOS
de replicance dos	oficions, elaboração de listas de
or-remalisade vis	situ tecosions as unidades armoras, sex
	consideration and a superposition of the contract
endunero	

Houve cumpr	imento e eficacia no serviço contratado?	(X)SIM	()NAO
	/ HELDOTOS		
	Assinatura do Prestador de S	erviço	
	1000a		
Nome e Ass	cristian Andrade Ropers dente	mento da Pres ocha	tação do Serviço
	Rehouse Strangers Grant	34	

Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais – SCRMG

Presidente



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO NAS OFICINAS DA DO PROJETO IntegrAção.

A SOCIEDADE CULTURAL E RELIGIOSA DE MINAS GERAIS - SCRMG, é uma pessoa jurídica de direito privado, sendo uma organização da sociedade civil denominada entidade privada sem fins lucrativos, de caráter Cultural, Educacional, Ambiental, Socioassistencial, de Proteção a Saúde e ao Esporte e Religioso, com sede em Contagem - MG, na Rua Joaquim Camargos, 310, bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o n nº 15.621.747/0001-34, neste ato representado por seu Presidente CRISTIAN ANDRADE ROCHA, CPF 000.642.396-59, residente e domiciliado em Contagem-MG, doravante denominada CONTRATANTE, e

PALOMA HELOISA CUNHA DOS SANTOS - MEI, doravante denominada CONTRATADA, com sede na Rua Santana nº 924 casa, Bairro Jardim Bandeirantes - Contagem/MG, regularmente inscrita no CNPJ nº 30.902.693/0001-79, neste ato representada PALOMA HELOISA CUNHA DOS SANTOS, CPF 089.648.276-60, Identidade nº MG-15.452.481, ajustam entre si o presente CONTRATO, celebrado em consonância aos Artigos 29 e 30, inciso VI e 32, da Lei Federal Nº 13.019/14; §§ 3º e 4º, do Decreto Municipal Nº 30/2017 e Lei Municipal nº 4.910/2017 e Lei Orçamentária Anual nº 4.923/2018 em atendimento ao Termo de Fomento nº 007/2018 e Processo Administrativo nº 010 - para execução do Projeto Integração entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS e Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais - SCRMG.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- Constitui objeto deste contrato a prestação, pela contratada, a SCRMG, de serviços de suporte técnico das oficinas do Projeto IntegrAção.
- 1.2. A presente contratação é feita em caráter de não exclusividade, sujeita a processo de seleção, constituindo expectativa de demanda, não estando a SCRMG vinculada a observância de qualquer número de eventos ou ações, não cabendo à contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação caso não atingida sua expectativa.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será pelo periodo de 11/07/2018 a 27/06/2019, podendo ser renovado se houver interesse entre as partes, através de termos aditivos, conforme legislação em vigor.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3-1. Da SCRMG:

- Fornecer informações e documentos que entenda como necessários para a realização do objeto deste contrato;
- 3.1.2. Efetuar os pagamentos das atividades executadas pela contratada, observadas as condicionantes fixadas neste contrato.

3.2. Da Contratada:

- 3.2.1. Executar os serviços, objeto do presente contrato, nas condições propostas e pactuadas;
- 3.2.2. Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta da SCRMG1
- 3.2.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas e sociais que dizem respeito ao profissional que executará as atividades;

SEDE: Rua Joaquim Camargos, 310 - Centro - Contagem - MG - CEP 32041-440 administrativo@scrmg.org.br

trebantos



- 3.2.4. Comunicar imediatamente à SCRMG eventuais falhas, incorreções ou necessidades de modificações na execução dos trabalhos;
- 3.2.5. Responder perante a SCRMG e terceiros pelo ônus e despesas resultantes de quaisquer processos administrativos e/ou judiciais decorrentes de eventuais prejuízos e danos causados por sua culpa ou dolo, demora, erro ou omissão na execução dos serviços, objeto do presente contrato:
- 3.2.6. Manter atualizada a documentação exigida pelo processo de cadastramento e seleção;
- 3.2.7. Executar o objeto do presente contrato somente por meio do profissional representado pela empresa individual e cadastrado:
- 3.2.8. Responsabilizar-se pela veracidade das informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, em decorrência da prestação de serviços, objeto deste contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. Para a realização do objeto deste contrato a contratada receberá da SCRMG o valor mensal de R\$ 1.021,80 (hum mil, vinte um reais e oitenta centavos), de acordo com o período de vigência do contrato, acrescidos do beneficio para o transporte, calculado conforme o deslocamento planejado, que para efeito de fixação da taxa corresponderá ao somatório do percurso de uma (1) ida e de uma (1) volta da contratada, contado da sede desta ao local onde o serviço será prestado e vice-versa no valor máximo diário conforme Plano de Trabalho de R\$ 10,10 (dez reais e dez centavos):
- 4.2. Estão inclusos nos valores constantes nesta cláusula todos os custos diretos e indiretos, notadamente o valor dos serviços, os tributos e encargos incidentes, despesas pessoais, hospedagem, alimentação, assim como qualquer despesa em que incorrer a contratada na execução dos serviços contratados, não lhe sendo devido qualquer acréscimo em razão da prestação dos serviços;
- 4.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação do documento fiscal (Nota fiscal eletrônica em formato PDF), por meio de depósito bancário em conta corrente indicada pela contratada.
- 4-4. A contratada deverá constar no corpo do documento fiscal gerado os seguintes dados:
 - Número deste contrato;
 - Natureza do serviço realizado: de suporte técnico das oficinas do Projeto IntegrAção;
 - Periodo de execução;
 - Conta corrente, agência e banco, de sua titularidade, em que deverá ser efetuado o depósito do valor pela SCRMG.
- 4.5. Os documentos fiscais serão emitidos pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, destacando, quando exigíveis, os percentuais de retenção, assim como informando eventuais hipóteses de não retenção de tributos.
 - 4.5.1. Os documentos fiscais deverão ser entregues à SCRMG, juntamente com os demais documentos previstos no item 4.4. deste contrato, em até 10 (dez) dias contados da finalização dos serviços, desde que não ultrapasse o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da realização daqueles.

SEDE: Rua Joaquim Camargos, 310 - Centro - Contagem - MG - CEP 32041-440
administrativo@scring.org.br



- 4.6. Os relatórios, assim como todo e qualquer documento que instruir o processo de pagamento deverão ser rubricados em todas as suas folhas e assinados na última folha pela contratada.
- 4-7. Nenhuma outra forma de remuneração será devida à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.
- 4.8. Para liquidação dos valores relativos à prestação dos serviços será ainda observado o que segue:
 - A SCRMG reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado;
 - A SCRMG poderá deduzir do montante a pagar, as indenizações devidas pela contratada em razão da inadimplência nos termos deste contrato;
 - Havendo erro no documento de cobrança, ou qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para a SCRMG;
 - Os documentos fiscais não aprovados pela SCRMG serão devolvidos à contratada para as correções necessárias, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, recontando-se o prazo para pagamento estabelecido neste contrato a partir da sua reapresentação, sem qualquer tipo de correção de valor.
- 4.9. A contratada arcará com a integralidade das tarifas bancárias decorrentes das transações inerentes aos respectivos pagamentos.
- 4.10. Sem prejuizo de qualquer outra disposição contratual, no caso da inobservância das obrigações e/ou vindo a SCRMG a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por profissionais da contratada, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro em decorrência dos serviços prestados, poderá a SCRMG, mediante simples notificação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da contratada, até o montante necessário ao pagamento integral da obrigação exigida ou devida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios.
- 4.11. A contratada autoriza expressamente a SCRMG a reter créditos relativos a este e outros contratos em vigor ou que vierem a ser celebrados com a SCRMG, para assegurar o cumprimento de obrigações de qualquer natureza prevista neste contrato.
- 4.12. Os valores retidos e não utilizados pela SCRMG serão restituídos à contratada, observando o índice da caderneta de poupança do período, no prazo de até 30 (trinta) dias apos a extinção da ação ou reclamação.
- 4.13. Qualquer pagamento efetuado pela SCRMG não significa a sua aprovação definitiva. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será descontado de pagamentos devidos à contratada, ou dela cobrado.
- 4.14. Os serviços previstos neste contrato constituem mera expectativa de demanda, não estando a SCRMG vinculada a observância de qualquer número de eventos/ações, não cabendo à contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação caso não atingida esta expectativa.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ORDEM DE SERVIÇO

5.1. A SCRMG observando os comandos previstos neste contrato, emitirá, para cada serviço a ser prestado pela contratada, mensalmente, uma Ordem de Serviço - OS, que conterá, no mínimo os

> SEDE: Rua Joaquim Camargos, 310 - Centro - Contagem - MG - CEP 32041-440 administrativo@scrmg.org.br





seguintes dados: número da ordem, identificação do prestador de serviço, número do contrato que regulamenta a prestação do serviço, período de execução, número de horas contratadas e localidade de realização dos serviços, sem prejuizo de outras informações específicas inerentes a cada serviço a ser desenvolvido.

5.2. A Ordem de Serviço será encaminhada eletronicamente à contratada, na figura da pessoa indicada por esta, que será responsável por retornar a SCRMG, em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem de serviço, confirmando a execução do serviço constante em seu corpo.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO

- 6.1. À SCRMG é assegurado o direito de acompanhar a realização dos serviços, objeto deste instrumento, assim como questionar quaisquer eventualidades que interrompam ou dificultem a execução destes.
- 6.2. Os serviços prestados pela contratada serão acompanhados pelo responsável administrativo designada pela SCRMG.
- 6.3. A contratada obriga-se a fornecer à SCRMG toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como facilitar a fiscalização na execução dos serviços contratados.
- 6.4. O acompanhamento da SCRMG não diminui nem substitui a responsabilidade da contratada decorrente das obrigações assumidas neste contrato.

CLÁSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1. O não cumprimento pelas partes, das obrigações assumidas neste contrato, importará em sua rescisão de pleno direito, independentemente de interpelação judicial;
- 7.2. A SCRMG reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o presente contrato, nos seguintes casos:
 - 7.2.1. A paralisação da prestação dos serviços por parte da contratada, sem justa causa e prévia comunicação à contratante;
 - 7.2.2. Na hipótese de haver subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sem prévia autorização escrita da SCRMG;
 - 7.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a SCRMG a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nas condições acordadas;
 - 7.2.4. Qualquer das partes poderá renunciar ao presente contrato mediante comunicação escrita com 30 (trinta) dias de antecedência ao encerramento das atividades;
 - 7.2.5. Cometimento de falhas na execução do objeto do presente contrato;
 - 7.2.6. Em qualquer situação que caracterize a insolvência da contratada;
 - 7.2.7. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que prejudique a execução do contrato.
 - 7.2.8. O desatendimento das determinações regulares da SMDS que é a autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução;
 - 7.2.9. A não liberação por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do Contrato bem como das fontes materiais naturais especificadas no projeto.

(Hoson C)



- 7.2.10. Pela supressão, por parte da SMDS, de parcela do Termo de Fomento nº 007/2018, acarretando modificação do valor inicial do contrato alem do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei 8666/93.
- 7.2.11. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 7.3. Em qualquer das hipóteses acima referidas, a contratada deverá reparar integralmente os prejuízos causados a SCRMG independentemente da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, que poderão ser aplicadas no todo ou em parte, a critério exclusivo da SCRMG.
- 7.4. A SCRMG poderá, ainda, a qualquer tempo, por questões administrativas/financeiras, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, rescindir o presente contrato, desde que efetue os pagamentos à contratada, observada a proporcionalidade dos serviços prestados até aquela data.
- 7.5. Conforme a Cláusula Segunda 2.1, este contrato se perfaz por tempo determinado, não podendo a Contratada se despedir sem justa causa. Se a Contratada se despedir sem justa causa, terá direito à retribuição vencida, mas responderá por perdas e danos e dar-se-á despedida por justa causa.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PESSOAL, RESPONSABILIDADE E ÔNUS FISCAIS

- 8.1. A contratada será a única responsável pela execução dos serviços objeto deste contrato, bem como por todas as exigências da legislação trabalhista, cível, tributária e previdenciária, não existindo nenhum vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre a sócia, ou seu empregado, com a SCRMG. A mesma disposição se aplica aos empregados da SCRMG.
- 8.2. A contratada responsabilizar-se-á por todas as obrigações e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários que dizem respeito aos profissionais que executarão os serviços, objeto do presente contrato.
- 8.3. A contratada será a única e exclusivamente responsável por todas as obrigações tributárias, incidências fiscais, previdenciárias e contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outros encargos em decorrência, direta ou indireta, deste contrato, ou de sua execução, nos termos da legislação tributária, sem direito a reembolso.
- 8.4. A contratada responde perante à SCRMG por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços contratados, por atos do seu empregado, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à SCRMG o exercício do direito de regresso, eximindo a SCRMG de qualquer responsabilidade solidária e/ou subsidiária.

9. CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

9.1. As partes acordam que a contratada não poderá ceder, transferir ou subcontratar a execução de parte ou de todo o objeto deste contrato sem prévia e expressa autorização da SCRMG.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste contrato pela contratada, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados e, sem prejuízo das mesmas, implicarão em penalidades abaixo mencionadas:

10.1.1. Multa de 10% (dez por cento) do valor da ordem de serviço a qual referem-se as hipóteses fixadas no item 10.1.;

10.1.2. Advertência;

SEDE: Rua Joaquim Camargos, 310 - Centro - C: ntagem - MG - CEP 32041-440 administrativo@scrmg.org.br

WC93N507



10.1.3. Suspensão temporária da geração de ordem de serviço por prazo de até 90 (noventa dias).

- 10.2. Ocorrendo aplicação de multa, esta será descontada sobre o valor do documento fiscal ou dos créditos a que a contratada ainda tiver direito, no ato do pagamento, ou recolhidas diretamente à tesouraria da SCRMG, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 10.3. Se a multa exceder o valor do documento fiscal será emitido boleto bancário contra a contratada para a quitação da respectiva diferença.
- 10.4. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.
- 10.5. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, tal como a rescisão contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Casos omissos e modificações serão resolvidos entre as partes através de Termos Aditivos, que farão parte integrante deste contrato.
- 11.2. As partes elegem o Foro da Comarca de Contagem, Estado de Minas Gerais, para dirimir as dúvidas resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das o2 (duas) testemunhas abaixo, que também o assinam.

Contagem (MG),11 de julho de 2018.

CRISTIA

Presidente SCRMG

MA HELOISA CUNHA DOS SANTOS - MEI

Sócia

CONTRATADA

NOME: TESTEMUNHA

CPF:

Ana Rubic M. Oliveira

NOME: TESTEMUNHA CPF: